



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	26/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Arco-Íris (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Regina Célia Lico Suzuki e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 272/12	CEB	Aprovado em 20/09/12	Publicado em 03/10/12 p. 13

I- RELATÓRIO

1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	<p>Em 25/05/11, a Diretora Regional de Educação Penha encaminhou ao CME, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o protocolado nº 16.74.003*11, TID 7647785, referente a recurso interposto pela Escola de Educação Infantil Arco-Íris, situada na Rua Padre Mauricio nº 386, Vila Invernada, tendo em vista o Despacho Denegatório daquela Diretoria, publicado no DOC de 14/04/11, p. 11, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Preliminarmente, faz-se necessário registrar que, de acordo com o Relatório Circunstanciado da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none">• em 14/01/11, após o recebimento de denúncia de funcionamento irregular, a Diretoria Regional de Educação Penha enviou a 1ª Notificação à Escola de Educação Infantil Arco-Íris, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 07/08SME/SMSP, não havendo atendimento no prazo determinado;• em 21/01/11, a mantenedora da citada unidade educacional compareceu na DRE e recebeu a 2ª Notificação e orientações gerais sobre o processo de autorização bem como a cópia reprográfica da Deliberação CME nº 04/09, da Portaria Intersecretarial nº 07/08SME/SMSP, documento com orientações gerais para adequação do prédio escolar – Padrões Mínimos de Infraestrutura e alguns modelos para atendimento ao solicitado no Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09:• em 08/02/11, a mantenedora da Escola de Educação Infantil Arco-Íris protocolou na Diretoria Regional de Educação Penha requerimento do pedido de autorização de funcionamento;• em 08/04/11, a Comissão, designada pela Diretoria Regional de Educação Penha, após a vistoria e análise da documentação, emitiu Relatório Circunstanciado, apontando que, em relação ao prédio, há necessidade de reparos/ adequações/ reformas; no quadro de recursos humanos, não foi apresentada a comprovação de escolaridade/habilitação de todos os funcionários, assim como não foram entregues todos os documentos constantes do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, propondo o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento da citada unidade educacional, sendo publicado o indeferimento no DOC de 14/04/11 p. 11;• Em 28/04/11, no prazo estipulado na legislação, a mantenedora da Escola de Educação Infantil Arco-Íris protocolou na Diretoria Regional de Educação Penha recurso ao CME, alegando que foram sanadas as irregularidades referentes ao uso exclusivo do imóvel para fins educacionais, contratação de funcionários habilitados com apresentação do Quadro de Recursos Humanos atualizado e cópias reprográficas da documentação dos novos funcionários, adequação/ reformas/ reparos dos espaços físicos e das instalações e cópias reprográficas do contrato social, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do
--	---

40	Auto de Licença de Funcionamento, da proposta de Consultoria Nutrição
41	Escolar, bem como fotos das adequações efetuadas.
42	Decorrente da visita efetuada na Escola de Educação Infantil Arco-Íris, em
43	20/05/11, consoante a Indicação CME nº 14/10, a Comissão, em Relatório
44	específico, informa sobre o percurso dado ao caso, procedendo à apreciação,
45	com registros das alegações e/ou justificativas da instituição em relação à
46	documentação, recursos humanos, adequações/ reformas dos espaços físicos,
47	bem como a apresentação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar. Do
48	mesmo Relatório e das constatações da Comissão, destacamos:
49	• a Documentação apresentada atende às exigências do Artigo 7º da
50	Deliberação CME nº 04/09;
51	• o Regimento Escolar foi elaborado de acordo com as orientações da
52	DRE e apresenta coerência com o Projeto Pedagógico;
53	• o Projeto Pedagógico apresenta as especificidades requeridas para a
54	educação infantil dentro da faixa etária atendida;
55	• a Parte Física do Prédio está de acordo com os padrões mínimos de
56	infraestrutura e todas as condições favoráveis citadas no recurso foram
57	constatadas na vistoria, alterando completamente a situação anterior da unidade
58	educacional;
59	• o Quadro de Recursos Humanos foi atualizado com a contratação de
60	profissionais devidamente habilitados, com a apresentação de toda
61	documentação dos novos funcionários.
62	Diante do exposto, a Comissão, após a vistoria realizada e a apreciação das
63	atuais condições da Escola de Educação Infantil Arco-Íris, conclui que os
64	motivos que ensejaram o indeferimento foram superados.
65	Em 14/06/12, informa a Assistência Técnica da SME que, ao proceder à
66	pesquisa no SIMPROC, constatou que o Auto de Licença de Funcionamento foi
67	INDEFERIDO, em 26/05/11 e que, no Relatório da Comissão de Supervisores há
68	a informação de que a mantenedora justificou a não entrega da alteração
69	contratual com o atual endereço, pois está sendo providenciado junto à Receita
70	Federal, comprometendo-se a entregar os documentos assim que tiver de posse
71	dos mesmos.
72	Informou, também, que visando à economia processual, a AT havia
73	solicitado à DRE PE, que fossem encaminhados os documentos acima citados.
74	Em atendimento, o Setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de
75	Educação Penha enviou em:
76	• 23/05/12 (TID 9188059), cópias reprográficas dos seguintes documentos:
77	Instrumento Particular de alteração contratual, Consolidação do Contrato Social
78	e Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento – P.A 2012-0.145.362-0;
79	• 31/05/12 (TID 9217805), cópia reprográfica do comprovante de inscrição e
80	de situação cadastral atualizado – CNPJ.
81	Os documentos remetidos passaram a compor o presente expediente.
82	Mediante tais informações, a ATP/AT/SME considerou atendido o disposto
83	na Indicação CME nº 14/10.
84	Em despacho de 19/6/12, a Chefe da ATP/SME encaminha o expediente a
85	este Conselho, onde foi protocolado, em 20/06/12.
86	2 - Apreciação
87	A Comissão de Supervisores, após a vistoria realizada e a apreciação sobre
88	as atuais condições da Escola de Educação Infantil Arco-Íris, concluiu que os
89	motivos que ensejaram o indeferimento foram superados, tanto no que se refere
90	à documentação, quanto ao prédio e instalações. Além disso, a unidade
91	educacional contratou profissionais habilitados. Contudo, no item II (Finalidades,

93 objetivos e compromissos da Instituição) do Projeto Pedagógico, deve ser
94 eliminada a citação de norma estadual, fazendo constar que a unidade
95 educacional atenderá às normas educacionais do CME/SP.

96 **II-CONCLUSÃO**

97 Diante do exposto e da manifestação das autoridades que preopinaram,
98 especialmente a Comissão de Supervisores da DRE Penha:

99 1. autoriza-se, em caráter provisório, pelo prazo de dois anos, o
100 funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris, localizada à rua Padre
101 Mauricio, 386 - Vila Invernada, na região da DRE Penha;

102 2. aprova-se o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Arco-Íris,
103 devendo a Supervisão Escolar da DRE Penha acompanhar a atualização e o
104 desenvolvimento do Projeto Pedagógico, no qual deverá constar o atendimento
105 às normas do Conselho Municipal de Educação;

106 3. a DRE Penha deverá aferir o atendimento, por parte do mantenedor,
107 quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, adotando as providências
108 subsequentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 30 de agosto de 2012

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki
Relatora

Cons^o. Marcos Mendonça
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória A. Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e Zima de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de setembro de 2012.

Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 20 de setembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME